



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 19 DE JUNHO DE 2018

Estabelece as diretrizes para a concessão de afastamento por tempo determinado para servidores participantes da Turma Fora de Sede do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade do Estado do Ceará – UECE/UNifap .

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; c/c o Art. 17, Inciso XIX do Regimento Geral da Instituição; e ainda, com o Art. 24, Inciso V, do Regimento do Conselho Universitário, e,

CONSIDERANDO:

- A definição da Capes que esclarece "Minter e Dinter são turmas de mestrado e de doutorado acadêmico especiais, ofertadas por uma instituição de ensino superior nas dependências de outra. (...) Turmas Fora de Sede são o equivalente do Minter nos cursos de mestrado profissional. O objetivo dos programas é ampliar a oferta de pós-graduação stricto sensu em regiões afastadas dos centros consolidados de pesquisa no país – ou mesmo no exterior". (CAPES, 2017)
- A oferta, submetida as regras da Capes, de Turma Fora de Sede à Unifap pelo curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do CEARÁ - UECE por intermédio do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE/IEPRO.
- A realização da fase dos exames de qualificação e defesa na cidade de Fortaleza no Ceará.
- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88), especialmente naquilo que prevê acerca da autonomia didático-científica das universidades em seu artigo 207;
- O Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais nº 8.112/90, em seu artigo 96-A, no qual aduz em seu § 1º que o ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para

- participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, especialmente naquilo que prevê para a Educação Superior em seu Capítulo IX, Art. 54, inciso II do Parágrafo Primeiro desse mesmo Artigo, que visa atender às peculiaridades de estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal através da elaboração de regulamentos de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
 - O Regimento Geral da UNIFAP, especialmente naquilo que prevê acerca da autonomia didático-científica em seu artigo 4º e inciso II do parágrafo terceiro desse mesmo artigo; também quanto racionalidade de organização com utilização plena de recursos humanos e materiais, previsto em seu artigo 5º, inciso V; e no que se refere à competência do CONSU para aprovar normas internas sobre seleção, admissão, promoção, movimentação, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo, nos termos do inciso VII do artigo 10;
 - A necessidade de regulamentar o afastamento por tempo determinado dos Técnicos Administrativos em Educação participantes da Turma Fora de Sede do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade do Estado do Ceará – UECE/UNifap, em face ao ofício nº070/2017-SINSTAUFAP;
 - O processo nº 23125.015460/2016-05 e o parecer nº 101/2017-PFE-UNIFAP/PGF/AGU referente aos processos nº 23125.020335/2017-90 e 23125.012252/2018-16

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “Ad referendum” o Regulamento de afastamento por tempo determinado de servidores públicos da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) participantes da Turma Fora de Sede do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade do Estado do Ceará – UECE/UNifap de acordo com o disposto no Apêndice Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP, 19 de junho de 2018.



Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES DA UNIFAP PARTICIPANTES
TURMA FORA DE SEDE DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO CEARÁ – UECE/UNIFAP

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o afastamento por tempo determinado de servidores da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) para a realização Turma Fora de Sede do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade do Estado do Ceará – UECE/Unifap .

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE AFASTAMENTO**

Art. 02 - O servidor deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para obter o afastamento por tempo determinado nas formas previstas neste capítulo.

Art. 03 - O afastamento por tempo determinado será concedido aos servidores da Unifap quando não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§1º - No caso de afastamento por tempo determinado, o servidor deverá ter sido selecionado como aluno regular da Turma Fora de Sede do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade do Estado do Ceará – UECE/Unifap .

Art. 04 - Os afastamentos por tempo determinado para realização das atividades da Turma Fora de Sede do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade do Estado do Ceará – UECE/Unifap, somente serão concedidos aos servidores:

- I. Titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade;
- II. Que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

III. Mediante planejamento interno da unidade organizacional e à relevância do curso ou da atividade para a instituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.149, de 2017\)](#)

IV. Não possuir cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo Único: A prioridade para a concessão de afastamento por tempo determinado obedecerá aos seguintes critérios, por ordem sequencial:

- I. O Técnico que ainda não tenha realizado qualificação no nível solicitado;
- II. Os prazos definidos e declarados pelo orientador para realização dos exames de qualificação/defesa.
- III. Técnico com mais tempo de serviço na UNIFAP;
- IV. No caso de empate, terá prevalência o de maior idade.

Art. 05 - Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos artigos 03 e 04 deste capítulo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§1º - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no **caput** deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§2º - Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no §1º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 06 - Os afastamentos por tempo determinado devem observar o seguinte prazo máximo:

I. Até 4 (quatro) meses.

II. O servidor poderá solicitar períodos de afastamento de forma parcelada, sendo o limite mínimo de 2 meses por cada afastamento, de acordo com o Artigo 5º desta resolução.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE AFASTAMENTO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 07 - A solicitação de afastamento para qualificação de Técnico-Administrativo deverá ser feita à Comissão Interna de Supervisão (CIS) instituída a esse fim, por meio de abertura de processo administrativo com os seguintes documentos:

I. Documento dirigido à chefia imediata para informar e tomar conhecimento sobre a solicitação do afastamento a ser encaminhado para a CIS;

II. Anexação de documentos probatórios de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso para a CIS;

III. Plano de trabalho a ser executado no período;

IV. Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que o servidor não responde a inquérito administrativo;

V. Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 dias em relação à data inicial do afastamento.

CAPITULO IV DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO

Art. 08 - O servidor Técnico-Administrativo poderá solicitar suspensão do afastamento mediante apresentação de justificativa circunstanciada a ser apreciada pela CIS e, se aceita a sua justificativa, haverá suspensão automática do ato administrativo e seu retorno imediato a UNIFAP.

Parágrafo Único: A reativação de afastamento suspenso, por solicitação do Técnico-Administrativo, será apreciada pela CIS. Caso aprovado a reativação de afastamento, o Técnico terá direito a cumprir apenas o prazo não usufruído no ato administrativo autorizatório inicial.

Art. 09 - No caso de desligamento do curso haverá suspensão automática da licença concedida para o afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente as suas atividades funcionais, sob pena de responder por abandono de cargo.

CAPITULO V DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10 - O servidor afastado, nos termos desta resolução, no final do curso deverá apresentar a CIS, cópia da ata de defesa da dissertação.

Art. 11 - Caberá a CIS a responsabilidade de:

I. Acompanhar as atividades dos Técnico-Administrativos em qualificação, na forma e nas condições definidas nesta resolução;

II. Adotar as medidas administrativas com vistas a cumprir o que estabelece esta resolução.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Cabe ao servidor comunicar, no mesmo processo de concessão, à chefia imediata e à CIS, qualquer alteração no quadro de horários autorizado originalmente, informando os casos de trancamento de matrícula, modificação no plano de estudo, reprovação ou outras situações em que o vínculo do servidor com a instituição de ensino venha a ser rompido.

Art. 13 - Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela CIS, conforme o caso, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP, 19 de junho de 2018.



Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário